

LEI N° 87, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

“Autoriza abrir créditos adicionais suplementares”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam abertos créditos adicionais suplementares a dotações do orçamento vigente, numa importância total de CR\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02-Poder Executivo

Unidade: 02.04-Serviço de Educação e Saúde

0800000	Educação e Cultura	7.800.000,00
		=====
0842000	Ensino Fundamental	7.800.000,00
0842188	Ensino Regular	7.800.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	7.000.000,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	800.000,00

Unidade: 02.05-Serviço de Obras Públicas

1000000	Habitação e Urbanismo	2.000.000,00
		=====
1057000	Urbanismo	<u>2.000.000,00</u>
1058575	Vias Urbanas	2.000.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	
Abertura e Pavimentação de Ruas e Avenidas		2.000.000,00

Unidade: 02.06-Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

1600000	Transporte	1.000.000,00
---------	------------	--------------

		=====
1688000	Transporte Rodoviário	1.000.000,00
1688534	Estradas Vicinais	1.000.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	1.000.000,00
	TOTAL.....	10.800.000,00

Art. 2º - O Recurso Orçamentário para fazer face à abertura dos créditos adicionais suplementares a que se refere o artigo 1º desta Lei, será o resultado do excesso de arrecadação a ser apurado no final do exercício, em igual importância de CR\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), conforme dispõe a Lei Federal 4.320/64, em seu artigo 43, §1º, inciso II e Lei Municipal nº 230, de 18-12-92, em seu artigo 4º, alínea “d”.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 23 de dezembro de 1993.

HOMERO BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Secretário Administrativo